

de praticar actos que, por favorecerem ou prejudicarem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outro, firam a imparcialidade e a neutralidade que devem nortear a cobertura radiofónica e televisiva.

3. A cobertura noticiosa poderá compreender não só os serviços informativos normais, mas também programas informativos específicos sobre o tema.

4. Nos programas informativos especiais, a TDM deverá observar rigorosamente os princípios de igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas, devendo cronometrar os tempos utilizados a respeito de e por cada concorrente, por forma a que a todos seja dedicado o mesmo espaço temporal.

5. Os partidos políticos e coligações que concorram pelo círculo eleitoral do resto do Mundo serão convidados a enviar suportes magnéticos através da delegação da TDM em Lisboa para efeitos da sua transmissão sonora e televisiva, nos termos e condições a definir pelo Conselho de Administração e a aprovar pela Tutela.

6. O Conselho de Administração elaborará e fará cumprir as normas e as instruções que se revelarem necessárias para o completo e cabal cumprimento do presente despacho, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da sua assinatura, que submeterá, em qualquer caso, à aprovação da Tutela.

7. O presente despacho entra imediatamente em vigor independentemente da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 25/SAEC/87

Assunto: TDM — Análise da situação.

Tornando-se necessário avaliar, com rigor, a situação real da Teledifusão de Macau (TDM), EP, uma vez que me foi atribuída, por S. Ex.^a o Governador, a respectiva tutela;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Que me sejam presentes os seguintes elementos:

1.1. Relação do pessoal efectivo, categoria e índice remuneratório, à data de 28 de Fevereiro do corrente ano, por unidade orgânica;

1.2. Relação do pessoal em regime de período experimental, categoria e índice remuneratório, reportada à mesma data, bem como o «terminus» do referido regime, por unidade orgânica;

1.3. Relação com os mesmos dados mencionados em 1.1 e 1.2 reportados à data de 31 de Maio p. p.

2. Balancetes mensais do terceiro grau, desde 1 de Janeiro a 31 de Maio deste ano, com os respectivos acumulados, relativamente às seguintes contas:

2.1. «Despesas com o pessoal»;

2.2. «Fornecimento e serviços de terceiros», apenas das sub-contas 63.22, 63.33 e 63.35.

3. O determinado nos n.ºs 1 e 2 deverá ser-me presente no prazo de 10 dias úteis a contar desta data.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 26/SAEC/87

Assunto: TDM — Regulamentação do Estatuto de Pessoal da Teledifusão de Macau, EP, e transição dos trabalhadores para a nova estrutura orgânica e funcional.

A Portaria n.º 25/87/M, de 23 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto de Pessoal da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM), entrou em vigor em 1 de Março p. p.

Considerando que o seu artigo 2.º impõe a aprovação tutelar dos regulamentos que se mostrem necessários à boa e correcta execução do mesmo;

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º estabelece a transição dos trabalhadores da TDM para a nova estrutura orgânica e funcional, mediante lista nominativa aprovada por despacho da Tutela e publicada no *Boletim Oficial*;

Considerando, ainda, o tempo decorrido desde a entrada em vigor da referida Portaria n.º 25/87/M;

Ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Os regulamentos que são referidos no artigo 2.º da Portaria n.º 25/87/M, de 23 de Fevereiro, devem ser submetidos à aprovação tutelar, no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura deste despacho.

2. A lista nominativa de transição dos trabalhadores da TDM para a nova estrutura orgânica e funcional deverá igualmente ser submetida a despacho da Tutela até ao dia 22 de Junho p. f.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 27/SAEC/87

Assunto: TDM — Regulamentação da orgânica interna, das condições de trabalho da empresa e do seu funcionamento interno.

O Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM), estabelece, no seu artigo 52.º, que «os regulamentos

que sejam necessários para a boa e completa execução deste estatuto serão aprovados e mandados publicar pelo Governador»;

Considerando que tais regulamentos, mais concretamente, os constantes das alíneas a) e o) do n.º 2 do artigo 24.º do citado Estatuto, são indispensáveis, em ordem a assegurar uma correcta gestão, bem como o adequado funcionamento e desenvolvimento da Empresa;

Ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. A regulamentação da orgânica interna da TDM, bem como das condições de trabalho da Empresa e do seu funcionamento interno, deverão ser submetidas à aprovação tutelar até ao dia 30 de Julho p. f.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 25/I/GM/87, de 6 de Junho:

Dr. Gonçalo de Almeida Correia da Silva — exonerado, por conveniência de serviço, das funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador, para as quais fora nomeado, por contrato além do quadro, por despacho n.º 38/I/GM/86, de 27 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 de Setembro de 1986, e rectificado por declaração constante do *Boletim Oficial* n.º 46, de 17 de Novembro de 1986, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1987.

Por despacho de 9 de Junho de 1987:

Engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, assessor técnico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social — concedidos, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território, ao qual foi autorizado a acumular, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do supracitado diploma legal, 30 dias de férias a que o mesmo tem direito no corrente ano, para ser gozada em Portugal, com início em 21 de Julho de 1987.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 15 de Junho de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que o Rev. P.º Manuel da Fonseca Moreira foi desligado da Missão do Padroado

Português no Extremo Oriente, por provisão de 31 de Maio de 1987, do Bispo da Diocese de Macau, para efeitos de aposentação.

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Maio do mesmo ano:

Luísa Maria Lourenço Bernardino — contratada além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 18 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Palmira da Rocha Alves — nomeada, definitivamente, no cargo de chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, e nunca provido.

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro — nomeada, definitivamente, no cargo de chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, e nunca provido.

(São devidos os emolumentos de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 28 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, técnico principal, interino, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto de 1987, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Por despacho de 1 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Formação do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987, nos termos do artigo 18.º do Decreto-